

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.137, DE 2005 (Do Sr. ALEX CANZIANI)

Dispõe sobre o acesso aos cursos de graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior.

Autor: Deputado **Alex Canziani**

Relator: Deputado **Eliene Lima**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta introduz o curso de “pré-graduação” como nova forma de acesso aos cursos superiores nacionais. Com duração de um ano, ele será constituído por disciplinas básicas do curso de graduação correspondente e com o triplo das vagas, cujo provimento será feito mediante processo seletivo que considere os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Os alunos aprovados neste curso de pré-graduação serão admitidos nas respectivas graduações, até que se ocupem as vagas disponíveis, segundo a ordem de aproveitamento no curso. O Projeto estabelece ainda que o ano dedicado ao curso preliminar poderá, “conforme o caso”, ser considerado para reduzir a duração total do curso.



75DB9EC448

O eminente autor do Projeto pretende assim instituir um sistema de acesso ao ensino superior “democrático, progressivo, flexível, vocacional e capaz de selecionar pela competência e não apenas pelo treinamento”. Na sua visão, pela eliminação do vestibular e implantação de um curso do tipo sugerido, os candidatos disputarão as vagas para suas graduações já em ambiente acadêmico e tendo estudado disciplinas que conduzirão gradativamente ao curso, com menos risco de erro na escolha profissional e mais base para a futura carreira.

A Mesa Diretora, em 8 de novembro de 2005, distribuiu o PL às Comissões de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). Em conformidade com o Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara, a Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não se apresentaram emendas ao Projeto. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Num contexto em que o próprio Ministério da Educação (MEC) – durante anos refratário à discussão do fim do vestibular -, já aceita pelo menos seis formas alternativas de ingresso ao ensino superior regular, o Projeto em questão vem oportunamente trazer à discussão uma idéia original: a de criação de curso de pré-graduação como nova forma de acesso.

De fato, desde a liberalização do marco regulatório da educação superior, iniciada nos anos 90, as instituições do setor, sobretudo as privadas, vêm experimentando novas formas de atrair mais alunos, estratégia importante numa conjuntura de excesso de vagas ociosas no segmento. Assim, ao lado da simples aceitação dos resultados do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio, realizado pelo INEP/MEC e aceito por algumas centenas de



instituições), muitas faculdades e universidades realizam seus próprios testes ou provas de seleção de alunos a partir de critérios próprios, chegando algumas a validar apenas entrevistas, exames de currículo ou de histórico escolar ou mesmo dados pessoais e profissionais dos candidatos. Também as instituições públicas de ensino superior – inclusive as federais – começam a adotar políticas inclusivas, com flexibilização no exame de ingresso. Com isso, o velho vestibular vai perdendo a absoluta supremacia de que gozava até pouco tempo atrás. Apenas para exemplificar, está no momento em debate na Universidade Federal do Rio de Janeiro, a maior federal do País, um programa de acesso aos cursos superiores que prescinde do exame vestibular. Pela proposta, os estudantes seriam selecionados durante o ensino médio, cursado na rede pública estadual do Rio de Janeiro, e passariam por um período letivo inicial de equalização de conhecimentos na universidade.

O nobre Deputado Alex Canziani propõe, em seu Projeto, idéia algo semelhante: que em lugar de os alunos-calouros iniciarem de imediato os cursos de graduação de sua escolha – escolha essa muitas vezes prematura e eivada de insegurança e dúvida, características da juventude -, que passem um ano na pré-graduação, cursando, em ambiente universitário, disciplinas básicas e introdutórias a seu curso futuro. E com a vantagem de estarem livres de todo o estresse típico dos obrigados a enfrentar o vestibular. Além das vantagens já apontadas pelo ilustre proponente, aduzimos a possibilidade efetiva de que, sob o novo regime proposto, possam os novos aspirantes ao ensino superior submeter-se a uma espécie de nivelamento, durante este ano de pré-graduação, pois a qualidade do ensino oferecida nas escolas médias nacionais tem deixado muito a desejar, conforme revelam os resultados anuais do ENEM e trienais do PISA (Programa Internacional de Avaliação de desempenho de Alunos de 15 anos). Crucial para o bom desempenho universitário futuro, este nivelamento se prestaria tanto a corrigir distorções e a preencher algumas lacunas do ensino básico quanto a introduzir conteúdos, metodologias e instrumentais de trabalho relevantes para as áreas e subáreas do conhecimento de que se tratar em cada caso.



Benefício adicional é que sendo o número de vagas do curso de pré-graduação proposto maior que o da graduação, os egressos, em qualquer caso, sairiam mais bem preparados desta etapa escolar do que saem hoje do nível médio, com ganhos não só para suas vidas mas também para o mercado de trabalho. E isto tem muita importância: sabemos que a maior parte dos nossos jovens que conseguem se formar no ensino médio provém da rede pública e que a ampla maioria dos aprovados nas universidades federais – as melhores do País – vem de escolas privadas de altos preços e de boa qualidade e freqüentou cursinhos pré-vestibular caros. A proposta aqui focalizada é, portanto, uma tentativa de mitigar tal iniquidade.

Do ponto de vista das instituições públicas e privadas de ensino superior, a necessária regulamentação posterior a este Projeto de Lei poderia prever um tempo de ajuste à nova proposta, que a rigor implicaria mais um rearranjo curricular do que a criação de unidade acadêmica, acarretando despesa nova. Além do Projeto prever a possibilidade de se abater da carga curricular de graduação o tempo gasto no curso de pré-graduação, as disciplinas de sua grade curricular poderiam ser escolhidas entre as fundamentais para as áreas e não só para um curso isolado, o que resultaria em ganho para vários cursos ao mesmo tempo e em economia de escala para a instituição, do ponto de vista, por exemplo, do corpo docente, material didático-pedagógico e instalações compartilhadas, necessárias à oferta de tal curso.

Assim sendo, por todas as razões apresentadas, e pelo mérito educacional, cultural e social que encerra o Projeto de Lei nº 6.137, de 2005, de autoria do Deputado Alex Canziani, aqui examinado, votamos favoravelmente a esta Proposição, para a qual encarecemos o apoio de nossos nobres colegas Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.



Deputado **ELIENE LIMA**
Relator

2007_9979_Eliene Lima

